

Bem de Família

Bem de família é o nome dado ao imóvel de um casal, ou de uma entidade familiar, que, por proteção legal, não pode ser penhorado. Existem duas modalidades de bem de família: o bem de família legal, que é definido pela Lei 8.009/1990, e cuja proteção como moradia da família independe de registro no cartório de imóveis, e o bem de família voluntário, previsto no art. 1.711 do Código Civil, instituído mediante escritura pública sobre um imóvel determinado e registrado na matrícula respectiva.

Pelo art. 3º da Lei 8.009/1990, o bem de família, seja legal ou voluntário, pode ser penhorado, nos seguintes casos:

I) em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias,

II) pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato,

III) pelo credor de pensão alimentícia,

IV) para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar,

V) para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar,

VI) por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização ou perdimento de bens, e

VII) por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação.